



A Violência Urbana e o Papel do Direito Urbanístico

*Francielle de Oliveira¹, Milene de Jesus Nogueira², Laura Fernanda do Nascimento Barbosa³, Vanderlei Gross⁴, Roberty Itaro dos Santos Gomes⁵, Aline Cirilo Caldas⁶

¹Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: fran.fael@hotmail.com.

²Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: milenejesus.nogueira@gmail.com.

³Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: laura102034@gmail.com.

⁴Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: grossvanderlei8@gmail.com.

⁵Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: roberty1990@hotmail.com.

⁶Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR - Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: aline.caldas@saulucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

Nas últimas décadas, o processo de urbanização no Brasil foi marcado por uma crescente concentração populacional em áreas urbanas, levando à formação de grandes aglomerados de exclusão nas periferias das cidades, que por sua vez alimentam a violência urbana. Diante disso, o Direito Urbanístico, enquanto ramo do Direito Público, assume um papel regulador crucial, ao estabelecer normas e princípios para a ordenação do espaço urbano, garantindo o direito à cidade e buscando soluções que promovam a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

A escolha do tema justifica-se pela relevância que o Direito Urbanístico possui no contexto contemporâneo das cidades brasileiras, onde o crescimento desordenado, a falta de infraestrutura e a precariedade de políticas públicas intensificam os índices de violência. O objetivo da pesquisa "Violência Urbana e o Papel do Direito Urbanístico" analisa os desafios enfrentados pelas cidades brasileiras em relação ao aumento da violência urbana, relacionando esse fenômeno com a necessidade de uma atuação mais efetiva do Direito Urbanístico. Além disso, irá discutir como o Direito Urbanístico pode ser uma ferramenta eficaz no combate à violência urbana, analisando sua atuação na estruturação de políticas públicas, na promoção de espaços mais seguros e na inclusão social das populações marginalizadas.

2. Metodologia

A pesquisa adotada será desenvolvida em caráter exploratório e seu delineamento ocorrerá através da consulta bibliográfica, na qual se utilizar-se-á de artigos científicos e acadêmicos, legislações e relatórios oficiais. Foram consultadas bibliotecas virtuais como SciELO, Google acadêmico e bases de dados institucionais para identificar as publicações mais relevantes sobre o tema da violência urbana e do Direito Urbanístico. A análise incluiu autores de renome na área, bem como estudos de casos específicos sobre políticas urbanas implementadas em cidades brasileiras e suas relações com a diminuição ou o aumento da violência.

O estudo também considerou documentos legais, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), para compreender o contexto legislativo e as políticas públicas relacionadas à urbanização e à violência.

Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”.

3. Resultados e Discussões

Antes de abordar o tema da violência urbana, é fundamental discutir assuntos correlatos, como a atual elevada concentração populacional nas áreas urbanas, que é um dos principais fatores que contribuem para a violência nas cidades contemporâneas. Conforme ressalta Barbosa (2016), as crises econômicas e culturais enfrentadas pelo Brasil ao longo dos anos geraram indicadores socioculturais que evidenciam que o empobrecimento da população resultou em impactos econômicos significativos, como a redução dos salários, mudanças nas relações de trabalho, aumento das desigualdades e a migração em massa para os grandes centros urbanos em busca de melhores oportunidades de vida.

Além dos fatores já mencionados, a promessa de emprego e prosperidade, entre outros motivos, continua a atrair pessoas para as cidades. Atualmente, metade da população global reside em áreas urbanas, e estima-se que, até 2050, dois terços da população mundial viverão em centros urbanos. No entanto, as cidades enfrentam dois desafios críticos: a pobreza e a degradação ambiental. Problemas como a má qualidade do ar e da água, a escassez de recursos hídricos, a gestão inadequada de resíduos, questões de mobilidade e o elevado consumo de energia são agravados pelo aumento da densidade populacional e pelas demandas crescentes dos ambientes urbanos. Um planejamento urbano eficaz será crucial para lidar com essas e outras dificuldades à medida que as áreas urbanas se expandem. A ida nas cidades tem sido objeto de intensos debates nas últimas décadas, com tendências globais revelando desafios demográficos, ambientais, sociais e econômicos, que são agravados pelo modo de organização e funcionamento das cidades. Ao mesmo tempo, as cidades se destacam como centros culturais, intelectuais, tecnológicos e produtivos, desempenhando o papel de motores do desenvolvimento humano e social (Andrade; Franceschini, 2017.)

O fenômeno da concentração urbana é um dos principais fatores que contribuem para a intensificação da violência nas cidades brasileiras. Conforme dados da Organização das Nações Unidas – ONU (2018), 55% da população mundial vive em áreas urbanas, e estima-se que essa proporção chegue a 68% até 2050. No Brasil, esse índice é ainda mais preocupante, com cerca de 84% da população vivendo em áreas urbanas (Andrade; Franceschini, 2017). A migração massiva para os centros urbanos ocorre devido a fatores como a busca por melhores condições de vida, oportunidades de emprego e acesso a serviços públicos, mas frequentemente resulta em favelização, falta de infraestrutura e aumento da criminalidade.

A literatura mostra que a violência urbana é fortemente associada a fatores como desigualdade social, pobreza e desemprego (Barbosa, 2016). Esses elementos são intensificados pela falta de políticas públicas eficazes que assegurem moradia, saneamento básico e segurança para a população. A pandemia da COVID-19 agravou ainda mais essa situação, evidenciando a vulnerabilidade das populações periféricas e o aumento da violência em decorrência do isolamento e das dificuldades econômicas (Matta *et al.*, 2021).

A violência, conforme destacado por Minayo (2006), é caracterizada pelo uso da força, poder e privilégios para dominar, subjugar e causar danos a outros indivíduos, grupos ou coletividades, sendo historicamente construída a partir das relações de poder, etnia, gênero e classe social. A autora também enfatiza que a incidência da violência tem atravessado eras, estando presente na trajetória das civilizações em diferentes períodos e contextos, refletindo, assim, a sociedade que a reproduz.

Barbosa (2016) acrescenta que as diversas crises econômicas no Brasil levaram o Estado a falhar na prestação de serviços essenciais como educação, saúde e transporte, intensificando as dificuldades enfrentadas pela população. A falta de acesso a esses serviços essenciais desencadeou a chamada violência estrutural, que é determinada pelas condições econômicas a que os indivíduos estão sujeitos, impactando diretamente a estrutura familiar. A violência social, por sua vez, se manifesta nas dimensões de gênero, etnia/raça e geração, sendo moldada pelos valores de determinados grupos sociais que, em razão das desigualdades de poder político, econômico e social, acabam sendo tanto agentes quanto vítimas da violência. Além disso, Orellana *et al.* (2019) explicam que os problemas socioeconômicos e culturais que permeiam as sociedades contemporâneas podem resultar em diferentes formas de violência. Eles ressaltam que, como a violência é uma questão de ordem pública, é necessário o desenvolvimento de políticas locais e regionais para enfrentar e combater todas as suas manifestações.

A urbanização dos grandes centros impacta todos os aspectos da vida humana, inclusive o campo jurídico. Segundo Cavalcanti (2018), a urbanização no Brasil tem um efeito direto sobre a disciplina jurídica, dando origem ao chamado direito urbanístico. Esse é definido como "o ramo do direito público destinado ao estudo e formulação dos princípios e normas que devem reger os espaços habitáveis, tanto nas áreas urbanas quanto rurais." O autor ressalta que, embora normas relacionadas a questões como o direito de propriedade e desapropriação já existissem há bastante tempo no país, não é possível falar em um direito urbanístico antes do século XX.

Para a autora, o direito urbanístico é fruto e reflexo no mundo jurídico da realidade cultural e social existente no Brasil no que se refere à urbanização. Assim, é evidente a estreita relação do surgimento do direito urbanístico com a urbanização contemporânea no Brasil e a ciência do urbanismo. Não obstante o urbanismo estar presente na história da humanidade desde seus primórdios, o direito urbanístico trata-se de uma criação contemporânea, nascida da necessidade de se criar mecanismos e regramentos jurídicos das regiões urbanas. Este ramo do direito busca regular as condutas relacionadas ao desenvolvimento urbano, à ocupação do solo, à ordenação do território e ao bem-estar social. O Direito Urbanístico surge como um importante instrumento no combate à violência urbana ao regulamentar e ordenar o uso e a ocupação do solo urbano. Ele possui como princípios fundamentais a função social da propriedade, a sustentabilidade, a equidade e a participação democrática na gestão das cidades. Segundo Rech (2020), o Direito Urbanístico deve ser visto como uma ferramenta de planejamento que, ao promover a organização e o desenvolvimento urbano, pode contribuir para a redução da criminalidade e a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) é um dos principais marcos do Direito Urbanístico brasileiro e estabelece diretrizes que visam garantir o direito à moradia, à mobilidade e ao acesso a serviços públicos de qualidade. Por meio de instrumentos como o Plano Diretor, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e os programas de regularização fundiária, o Estatuto busca promover a inclusão social e a redução da violência urbana, garantindo que os espaços urbanos sejam mais integrados e seguros.

Autores como Orellana *et al.* (2019) destacam que a implementação de políticas de planejamento urbano que priorizem a participação popular, a distribuição equitativa de recursos e a criação de espaços públicos de convivência contribuem significativamente para a diminuição dos índices de violência. A criação de parques, praças e centros comunitários, por exemplo, proporciona locais de integração social e promove o senso de pertencimento, reduzindo os conflitos e a criminalidade.

No contexto da violência urbana, o direito urbanístico, além de sua função de regular e disciplinar as normas de ordem pública relacionadas à proteção e promoção do direito à cidade, também exerce um papel fundamental como instrumento de prevenção à violência. Por meio de seus mecanismos jurídico-políticos, o direito urbanístico tem o potencial de contribuir para o planejamento das cidades, revitalizando áreas degradadas e precárias, e desempenhando uma função preventiva no combate à criminalidade, contando com o apoio e a participação da comunidade.

Mais uma vez, a participação da comunidade é destacada como um elemento fundamental na luta contra a violência urbana. Nesse contexto, o Estatuto da Cidade se apresenta, trazendo em suas diretrizes a importância da participação da população e das associações de representação comunitária, reconhecendo-as como peças-chave para a concretização de uma gestão democrática das cidades.

Quanto à participação popular, Rosa *et al.* (2012) ressaltam que ela é essencial, pois, embora as práticas políticas se apoiem em diversos instrumentos legais, permanecem frágeis e continuam a depender da pressão social. É na prática cotidiana de participação e engajamento em projetos comunitários que os indivíduos se reconhecem como corresponsáveis pela busca do bem comum e pela democratização das relações sociais. Para os autores, a presença de fenômenos que afetam a coletividade, como a violência urbana, exige que se busquem soluções adequadas no âmbito coletivo.

Apesar do curto tempo de existência do direito urbanístico, nota-se que as soluções propostas para o enfrentamento e a redução da violência ainda se concentram em ações de cunho punitivo, priorizando o uso de uma polícia ostensiva. Segundo Rosa *et al.* (2012), medidas preventivas que visam à redução das desigualdades sociais e à promoção dos direitos humanos ainda são insuficientes. A participação popular pode contribuir para mudar essa realidade, assim como outras iniciativas, como a revitalização de espaços públicos e a oferta de moradia para populações em situação de vulnerabilidade.

Apesar do potencial do Direito Urbanístico para combater a violência, existem diversos desafios para sua implementação eficaz. Um dos principais problemas é a falta de investimentos em infraestrutura urbana e a dificuldade de integrar políticas públicas de habitação, transporte e segurança. Além disso, a especulação imobiliária e a ausência de fiscalização muitas vezes resultam em ocupações irregulares e na formação de áreas de risco, que acabam se tornando focos de violência.

Para superar esses desafios, é fundamental que o poder público adote medidas como a regularização fundiária, a revitalização de áreas degradadas e a promoção de projetos habitacionais de interesse social. A participação popular é igualmente essencial, pois permite que a comunidade esteja envolvida na tomada de decisões e na construção de um ambiente mais seguro e inclusivo. Como apontam Rosa *et al.* (2012), a efetiva participação da população em programas de planejamento urbano contribui para a criação de estratégias coletivas de prevenção e combate à violência.

4. Considerações finais

O estudo conclui que o Direito Urbanístico possui um papel crucial no combate à violência urbana, ao atuar na organização do espaço urbano e na promoção de políticas que assegurem o direito à cidade para todos os cidadãos. A aplicação efetiva do Direito Urbanístico pode contribuir para a redução das desigualdades sociais, a melhoria da infraestrutura urbana e a criação de ambientes mais seguros e inclusivos.

A implementação de políticas públicas de urbanização que priorizem a inclusão social, a sustentabilidade e a participação popular é essencial para a construção de cidades mais

seguras. O fortalecimento de instrumentos como o Plano Diretor e as Zonas Especiais de Interesse Social, bem como a revitalização de espaços públicos, são ações fundamentais que o poder público deve adotar para combater a violência urbana.

5. Referências

ANDRADE, Elisabete Agrela de; FRANCESCHINI, Maria Cristina Trousdell. O direito à cidade e as agendas urbanas internacionais: uma análise documental. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 12, 2017.

BARBOSA, Carlos. Atos administrativos – Parte 2 – Portal TV Justiça. 2016.

BOMFIM, Fabrícia de Barros. As perspectivas do estudo prévio de impacto de vizinhança sob a ótica do Direito Urbanístico. 2017. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

BRASIL, Luciano de Faria. DO CONTEÚDO DO DIREITO URBANÍSTICO: notas exploratórias sobre o plano didático da disciplina. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, n. 79, 2016.

MATTA, Gustavo Corrêa *et al.* Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021. 221 p. ISBN 978-65-5708-032-0.

ORELLANA, Jesem Douglas Yamall *et al.* Violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio em contexto amazônico brasileiro. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 35, n. 8, 2019.

RECH, Adir Ubaldo. Inteligência artificial, meio ambiente e cidades inteligentes. Caxias do Sul: Educs, 2020.

ROSA, Edinete Maria *et al.* Violência urbana, insegurança e medo: da necessidade de estratégias coletivas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 32, n. 4, 2012.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. 68% of the world population projected to live in urban areas by 2050, says UN. 2018.

MINAYO, M. C. S. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE (Org.). *Impactos da violência na vida dos brasileiros*. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005. Acessado em :01 de outubro de 2024.

CAVALCANTI, Maria Joaquina da Silva. A luta pelo direito à cidade: o caso do bairro de Passarinho e do Espaço Mulher na cidade do Recife. 2018. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jul. 2001.